CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2020

Autor: vereador Luís Carlos Suíca

EMENTA: Dispõe sobre revalidação do cartão de Meia Passagem Estudantil na cidade de Salvador.

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA

Relatório sobre o projeto de Lei nº 139/2020 de autoria do vereador Luís Carlos Suíca que dispõe sobre revalidação do cartão de Meia Passagem Estudantil na cidade de Salvador, ora examinado por este relator é um projeto de fundamental importância, em face do seu compromisso social com os pais e estudantes do ensino fundamental do município.

Analise do tema

O Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Suíca estabelece em seu artigo 1º que no ato da revalidação anual do catão de meia passagem estudantil o aluno deve ficar isento da taxa que é cobrada pelo órgão responsável para que o aluno tenha renovado o seu direito de meia passagem estudantil. Segundo o autor; É necessário a adoção de medidas pelo poder público que vise a ações especificas que contribua para romper os obstáculos que impede o acesso dos alunos ao processo de ensino e aprendizagem, visto que para o vereador a

cobrança das taxas para renovação do cartão de meia passagem se configura como um desses obstáculos.

Segundo a Constituição Federal - CF, em seu artigo 182º, assevera que; "A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Em vista da Lei Federal, entendo que a proposta apresentada tem o objetivo de criar condições para o fortalecimento desse direito constitucional a educação, onde o município é o agente habilitado para apresentar e executar políticas públicas que minimize o distanciamento social na educação provocado pela fragilidade social e econômica da maioria dos pais e mães desses estudantes que necessitam da meia passagem para seu deslocamento até o centro educacional.

VOTO

Perante o exposto, entendendo que a proposta estabelecida pelo Projeto de Lei 139/2020 de autoria do vereador Suíca, tem um foco essencial nas políticas e programas que visam garantir o acesso, a permanência dos alunos em sala de aula e a uma educação de qualidade social nas escolas públicas. Optando este relator pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 139/2020 de autoria do vereador Luís Carlos Suíca.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2021.

Comissão de Transportes, Trânsitos e Serviços Municipais

VER. HÉLIO FERREIRA
Presidente

VER. TIAGO FERREIRA
Vice-presidente

VER. JOCEVAL RODRIGUES
Membro

VER. DR. JOSÉ ANTONIO
Membro

VER. SIDNINHO
Membro

VER. MAURICIO TRINDADE
Membro